



Processo: **TC – 037.700/2011-1**
Natureza: **Tomada de Contas Especial**
Entidade: **Diretoria Regional da ECT no Tocantins**
Responsável: **Marcio Leite da Silva**
Ministro-Relator: **Walton Alencar Rodrigues**

1 - Introdução

1.1 Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em desfavor do Sr. Marcio Leite da Silva, ex-Atendente Comercial da agência da ECT de São Salvador do Tocantins/TO, em razão da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, no valor original de R\$ 32.549,34, no período de 25 a 28/4/2008, com ressarcimento de R\$ 725,20, restou a importância de R\$ 31.824,45 de débito ao responsável, conforme Relatório do Tomador de Contas (Peça 1, p. 9).

1.2 Toda a documentação do processo de instauração da TCE encaminhada a esta Casa, foi autuada sob a Peça 1, e se encontra constituída na forma exigida pelo normativo deste Tribunal (IN/TCU 56/2007), verificada mediante exame preliminar (Peça 2), com o Despacho do Secretário determinando a distribuição do processo para instrução e imediata citação do responsável.

2 Da Análise dos Fatos

2.1 O Relatório de Auditoria (Peça 1, p. 122/3), baseado nos Relatórios do Tomador de Contas e demais Relatórios e Pareceres, descreve nos itens 2.1 a 4, as providências administrativas adotadas para a instauração da presente Tomada de Contas Especial, cujo teor reproduzimos a seguir, ressaltando que a numeração das folhas são daquele processo, não coincidentes com as páginas deste:

“ ...

2.1. A motivação para a instauração da presente TCE está materializada no prejuízo causado a Empresa, caracterizado nas irregularidades a seguir demonstradas:

- falta de numerário no Caixa de Retaguarda da Agência em comento, no valor de R\$ 30.890,63, constatada no dia 25/4/2008; e
- entrega de 11 encomendas PAC, sem a contabilização (baixa) no sistema, totalizando o prejuízo em R\$ 1.658,71.

3. Da análise dos autos, verifica-se que o agente responsável teve a oportunidade de defesa (fls. 20 e 22/23). Consta a fl. 75 cópia de Declaração assinado pelo responsável onde assume a culpa pelo prejuízo causado a ECT. Consta, ainda, cópia do "Pedido de Demissão s/cump. Aviso (Cobrado)" a fl. 81.

4. No Relatório do Tomador das Contas, de 16/12/2008 (fl. 07), onde os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade do Senhor Márcio Leite da Silva, quando na função de Gerente da Agência de Correios/Banco Postal VI em São Salvador do Tocantins/TO, em razão do prejuízo causado a Entidade, no valor original apurado de R\$ 32.549,65, que deduzido da quantia recolhida de R\$ 725,20 (oriunda da rescisão contratual), e atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora no período de 25/4/2008 a 15/12/2008, na forma da decisão TCU nº 1.122/2000 - Plenário, atingiu a importância de R\$ 33.106,65 (fls. 05/06). A inscrição em conta de responsabilidade foi efetuada, conforme o Razão Contábil acostado a fl. 25, pelo valor original e líquido do débito.

”

2.2 Os autores do Certificado de Auditoria (Peça 1, p. 124), do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (Peça 1, p. 125) e do Pronunciamento Ministerial (Peça 1, p. 126), concordaram com o juízo firmado pelo titular do Relatório de Auditoria.

3 Conclusão

3.1 Do compulsar dos autos, verifica-se que a obrigação de comprovar a correta e regular administração dos recursos em análise, recai de fato ao Sr. Marcio Leite da Silva, ex-Atendente Comercial da agência de São Salvador do Tocantins/TO, em razão da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 31.824,45.

3.2 A responsabilidade sobre a irregularidade apontada, está prevista no Manual de Pessoal da ECT, Módulo 46, Cap. 2, item 5.6, que rege: "Todo empregado é responsável por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que vier a causar à Empresa, por dolo ou culpa, cujo montante será definido através de devido procedimento de apuração, conforme as normas previstas pela Empresa".

4 Proposta de encaminhamento

4.1 Diante do exposto, e considerando a delegação de competência contida no artigo 1º, inciso III, da Portaria-GM-WAR n.º 1, de 2 de janeiro de 2009, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10º, § 1º, e 12, II, da Lei n.º 8.443/92, do responsável abaixo denominado, em razão da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos na agência de São Salvador do Tocantins/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas citadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Responsável: Sr. Marcio Leite da Silva, CPF: 946.115.721-53, ex-Atendente Comercial da agência da ECT de São Salvador do Tocantins/TO;

Endereço: Avenida Aliança, 72, Jardim dos Buritis, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins/TO, Fone: 63-33771402 (Peça 3).

Ato Impugnado: Não comprovação da boa e regular administração dos recursos sob sua responsabilidade, junto a Diretoria Regional da ECT no Tocantins, caracterizado pela ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, na agência da ECT de São Salvador do Tocantins/TO.

Dispositivo violado: Manual de Pessoal da ECT, Módulo 46, Cap. 2, item 5.6.

Valor original do débito: R\$ 31.824,45 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme Relatório do Tomador de Contas (Peça 1, p. 9).

Data da ocorrência: 25/4/2008, conforme item 4 do Relatório de Auditoria (Peça 1, p. 123).

Valor atualizado até 3/2/2012, R\$ 57.038,83 (cinquenta e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme demonstrativo de débito (Peça 4).

À consideração superior.

Secex-TO, 3 de fevereiro de 2012.

Joaquim Cesar Nava Sousa
Técnico Federal de Controle Externo – Área Controle Externo
Mat. 1823-6